



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

CONTRATO 6/2024 - ASJUR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA – CRMV-CE E A EMPRESA HD SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARA – CRMV-CE**, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 - Joaquim Távora, CEP: 60115-282, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. **FRANCISCO ATUALPA SOARES JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o número 642.795.703-10 e RG: 97002453811 SSP/CE, brasileiro, casado, com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **HD SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.378.032/0001-60, estabelecida na Av Antônio Gil Veloso, 1818, box 1 Praia da Costa, Vila Velha, ES, CEP 29.101.018, por intermédio de sua representante legal, **MARCIA DA SILVA CRUZ ROCHA**, portadora do documento de identidade nº [10845106](#), expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº [039.777.446-07](#), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este contratação de empresa prestadora de serviços de soluções Telepresença, para fornecimento de uma licença para software de Videoconferência com capacidade de 1000 participantes por sala para as atividades do CRMV-CE por um prazo de 12 meses, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa prestadora de Serviços de soluções Telepresença, para fornecimento de uma licença para software de Videoconferência com capacidade de 1000 participantes por sala para as atividades do CRMV-CE por um prazo de 12 meses, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/02/2024 e encerramento em 06/02/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial com a Contratada para apresentação das condições gerais relativas à execução dos serviços como o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.

2.5. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata e, preferencialmente, devem estar presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa.

2.6. A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário por critérios de conveniência e oportunidade, realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$949,66(novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$11.395,92 (onze mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

PROPOSTA COMERCIAL:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV-CE
Pregão nº 72023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

ITEM	PRODUTOS	Qtde	MARCA	Valor Mensal	Valor Anual
1	Software como Serviço – Saas licença para software de Videoconferência com capacidade de conectar até 1000 (mil) participantes simultaneamente por sala para as atividades do CRMV-CE, por um prazo de 12 meses.	1	02 - Zoom Pro 01 - Zoom Large Meeting 1000	R\$949,66	R\$11.395,92
VALOR TOTAL: R\$					R\$11.395,92

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 40/2024 , sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.012 - Outros serviços de comunicação, do plano de contas em vigor.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5. A forma de prestação dos serviços são as estabelecidas no Item 09 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. As regras para o pagamento são as estabelecidas no Item 19 deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7. As regras da repactuação e reajuste são as estabelecidas no Item 13 do termo de referencia e item 16 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8. Não Será exigida garantia na presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designada como a pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, a Servidora FABIANA VINHAS RODRIGUES - MAT. Nº 109, e-mail: assessortecnico@crm-v-ce.org.br no telefone (85) 3513.1661 ramal 210.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos Item 10 do Termo de Referência, anexo a este Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

13.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRMV-CE, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Fortaleza-CE, 6 de fevereiro de 2024

CRMV/CE
Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente

MARCIA DA SILVA CRUZ
ROCHA:03977744607

Assinado de forma digital por
MARCIA DA SILVA CRUZ
ROCHA:03977744607
Dados: 2024.02.08 08:56:02 -03'00'

HD SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Marcia Da Silva Cruz Rocha
Representante Legal

Testemunha 1

Nome: Cyro Régis Queiroz
Alencar

CPF: 001.569.373-28

Testemunha 2

Nome: Ivadora Lima Tabosa

CPF: 554.918.393-53

Documento assinado eletronicamente por:

- Cyro Régis Queiroz Alencar, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE, em 06/02/2024 00:56:35.
- Francisco Atualpa Soares Junior, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará - FGSUP - CRMV-CE, em 06/02/2024 07:10:54.
- Ivadora Lima Tabosa, Assessora da Presidência - CRMV-CE - FGSUP - ASGAA/CE, em 06/02/2024 09:30:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 251333
Código de Autenticação: 39a9c25e21



Documento Digitalizado Público

CONTRATO CRMV-CE X HD SOLUÇÕES

Assunto: CONTRATO CRMV-CE X HD SOLUÇÕES
Assinado por: Cyro Alencar
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Cyro Régis Queiroz Alencar, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE**, em 08/02/2024 23:41:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 08/02/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 614378
Código de Autenticação: b64dd7df56

